



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 424, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº [0189094](#); bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o Relatório nº 35/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0203774, do pregoeiro que aponta a empresa Xingu Serviços e Soluções Ambientais Ltda como vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2019;

Considerando o Parecer de Análise CLC/DIRAD nº 124/2019, doc. SEI nº 0204955;

Considerando o Parecer Jurídico Parecer nº 00241/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0207829, que opinou pela possibilidade homologação do certame licitatório :

11. Os autos devem ser remetidos à CLC com vistas a Sra. Diretora de Administração para que a mesma homologue o resultado da licitação. Após o envio dos autos a Sra. Diretora de Administração e antes da assinatura do contrato, os autos devem ser submetidos à autorização da Diretoria Colegiada para autorização quanto à assinatura do ajuste.

Ressaltamos a necessidade de que na data da assinatura do contrato, seja procedida nova consulta ao CADIN, SICAF, CNDT

e CEIS, para só então ser firmado o referido ajuste.

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000724/2019-84, especialmente o contido no Despacho 225, doc. SEI nº 0207969 e o Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0209891,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" da Diretoria Colegiada a celebração do contrato a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia–SUDAM e a empresa Xingu Serviços e Soluções Ambientais Ltda, no valor global de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), que tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, em lote único para contratação, englobando: desinsetização, desratização, descupinização

internas e externas do complexo predial da Sudam, com base no Decreto nº 8.275/2014 e no Parecer Jurídico nº 00241/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0207829.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 05/12/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210277** e o código CRC **A0DC56CA**.